

AVISO
Consulta Pública

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), torna público que, em cumprimento da deliberação do conselho intermunicipal de dia 23 de julho de 2024 e do disposto no nº 3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, se encontra em consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, o projeto de alteração ao **Regulamento n.º 216/2021-Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**, que tem por fundamento dar cumprimento ao Regulamento nº 446/2018, de 23 de julho- Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. A presente proposta de alteração foi elaborada pela GESAMB-Gestão Ambiental e de resíduos, E.M. (entidade gestora), sendo o período de discussão pública promovido pela CIMAC (entidade titular), conforme nºs 2 e 3 do artigo 62º do supracitado diploma legal.

Assim, podem os interessados apresentar as suas sugestões e contributos, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, remetido para o correio eletrónico: geral@cimac.pt ou por correio postal para Rua 24 de julho, nº 1 7000-673 Évora, até ao dia 16 de setembro de 2024.

O projeto de alterações encontra-se disponível em www.gesamb.pt, em www.cimac.pt e no edifício sede da CIMAC, sito na morada acima indicada.

Para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital nos sítios institucionais da CIMAC e da Gesamb.

Évora, 2 de agosto de 2024

David Manuel Fialho Galego

Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Alteração ao Regulamento nº 216/2021, de 10 de março

Nota Justificativa

Nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, estabelece que as regras da prestação do serviço aos utilizadores devem constar de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Estabelece ainda o anteriormente referido diploma legal que, quando os serviços sejam objeto de delegação ou concessão, a proposta de regulamento de serviço é elaborada pela Entidade Gestora, a apresentar à entidade titular que promove um período de consulta pública e remete à Entidade Reguladora para apreciação.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Regulamento de Serviço deve conter no mínimo os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, são definidos no presente Regulamento as normas relativas aos serviços prestados.

Em conformidade com os termos referidos anteriormente publica -se o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, todos na redação atual.

Assim, de acordo com o anteriormente exposto, procede-se à 1ª alteração ao Regulamento nº 216/2021, de 10 de março.

Capítulo I

Alteração

Os artigos 4º,6º, 13-Aº, 15º, 36º e Anexo I passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1-Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, no Regulamento Tarifário de Resíduos (Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, revista pelo Regulamento n.º 52/2018), o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios

(Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho) e o Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro).

Artigo 6º

(...)

a) «Armazenagem» - a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

b) «Aterro» - a instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície natural, incluindo:

- i. As instalações de eliminação internas, considerando -se como tal os aterros onde o produtor de resíduos efetua a sua própria eliminação de resíduos no local de produção;
- ii. Uma instalação permanente, considerando -se como tal a que tiver uma vida útil superior a um ano, usada para armazenagem temporária;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) «Eliminação» - qualquer operação de tratamento de resíduos que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) «Gestão de resíduos» - a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e as medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos;

n) (...)

o) «Produtor de Resíduos» - qualquer pessoa singular ou coletiva cuja atividade produza resíduos, isto é, um produtor inicial de resíduos, ou que efetue operações de pré processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

p) «Reciclagem» - qualquer operação de valorização, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, mas excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

q) «Recolha» - a coleta de resíduos, incluindo a triagem e a armazenagem preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

r) «Recolha indiferenciada» - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

s) «Recolha seletiva» - recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

t) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» - resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

u) «Resíduo de embalagem (RE)» - Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

v) (...)

w) «Resíduo urbano (RU)» - o resíduo:

- i. De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e
- ii. De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição;

x) (...)

y) (...)

z) (...)

aa) «Tratamento» qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

bb) (...)

cc) (...)

dd) (...)

ee) (...)

ff) «Valorização» - qualquer operação de tratamento de resíduos, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia;

Capítulo II

Artigo 13 -A.º

Interrupção ou restrição do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Instalação	Dias da semana	Utilizadores municipais	Utilizadores finais
Évora – Parque de Gestão Ambiental	Segunda a sexta Sábado	08H/02H 08H/02H	8H/13H e 14H/16H30 8H/10H30
Borba - Estação de Transferência e Ecocentro	Segunda a sexta Sábado	08H/13H e 14H/16H 8H/13H	08H/13H e 14H/16H 8H/13H
Mora - Estação de Transferência e Ecocentro	Segunda a sexta	8H/12H00	8 H/12H00
Montemor-o-Novo - Estação de Transferência e Ecocentro.	Segunda a sexta Sábado	8 H/13H e 14H/16H 8 H/13 H	8H/13H e 14H/16H 8 H/13 H
Reguengos de Monsaraz - Estação de Transferência e Ecocentro.	Segunda a sexta Sábado	7H/14H 7H/12H	7H/14H 7H/12H
Vendas Novas - Ecocentro	Segunda a sexta	08H/12H e 13H/16H De 22 julho a 30 agosto passa para: 8H/13H e 14h/16H	08H/12 H e 13H/16H De 22 julho a 30 agosto passa para: 8H/13H e 14H/16H
Estremoz - Ecocentro	Segunda a sexta	08H/15H	08H/15H

Capítulo III

(...)

Secção II

(...)

Artigo 15º

1- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques, e de cozinhas;

e) (...)

f) (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Capítulo V

(...)

Artigo 36º

(...)

2- Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2017 de 21 de junho.

(...)

ANEXO I

Normas de Utilização dos Ecocentros

(...)

Exceções

(...)

2- Entende -se por descarga pontual aquela que é efetuada por particulares que não recorram ao sistema mais do que uma vez por ano.

(...)

4- Entende -se por descarga gratuita, as descargas com peso inferior ou igual a 200 kg efetuadas por particulares que não recorram ao sistema mais do que uma vez por ano.